



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 45/68

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Esp. Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu Sanção a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Serviço de Identificação Profissional em contrato com o Ministério do Trabalho.

Artº. 2º - Fica aberto um crédito especial baseado no provável excesso de arrecadação no valor de NCR\$ 300,00 (Trezentos cruzeiros novos) para fazer face às despesas com pessoal, material de expediente e estágio.

Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itarana, 30 de Setembro de 1968.

RODOLFO BERGEN

Prefeito Municipal